

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

Regulamenta a auto avaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para atender ao disposto no art. 18, inciso XVIII do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPB (Resolução CONSEPE/UFPB 12/2000), em reunião realizada no dia 26/08/2013, e considerando a necessidade de regulamentação da avaliação interna das atividades administrativas e docentes do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços realizados por meio das atividades administrativas e docentes do Programa serão avaliadas periodicamente pelos discentes e docentes, nos termos desta resolução, e sob a responsabilidade da Coordenação do PPGA.

§ 1º A avaliação levará em conta os seguintes princípios:

- a) Orientação para o aperfeiçoamento das atividades;
- b) Publicidade de resultados que não forem de cunho confidencial ou restrito aos docentes ou à Coordenação.

§ 2º As atividades de avaliação serão baseadas em indicadores de produção e em instrumentos de captação de percepções e de recomendações de discentes e docentes, nos critérios definidos por esta resolução.

§ 3º A critério da Coordenação, poderão ser convidados membros do Colegiado do PPGA para colaboração no processo periódico de avaliação, inclusive com a designação de comissões específicas para este fim.

Art. 2º A avaliação por meio de indicadores será realizada anualmente, e se baseará, desde que possível, na aplicação de indicadores de avaliação externa para os níveis de linhas de pesquisas, de ênfase de pesquisa e de docentes.

Art. 3º A avaliação de percepção será realizada ao final de cada semestre, sempre antes da conclusão das disciplinas, e com resultados de avaliação de professores divulgados aos docentes individualmente, e somente após a entrega de notas.

§ 1º A coleta de dados para a avaliação dos docentes pelos discentes será realizado por disciplina.

§ 2º O processo de coleta de dados poderá ser efetuado por meio de instrumentos impressos ou por instrumentos disponibilizados em meio virtual, sendo garantida a confidencialidade das respostas e a vinculação de cada instrumento virtual, se for o caso, às disciplinas.

§ 3º Os critérios de avaliação de professores, sem prejuízo a outros critérios que eventualmente possam ser inseridos PELA Coordenação do PPGA, são os seguintes:

- a) Didática do(a) professor(a);
- b) Relacionamento do(a) professor(a) com a turma;
- c) Compromisso (pontualidade, assiduidade, cumprimento do plano etc.);
- d) Materiais didáticos da disciplina (textos, slides...);
- e) Método de avaliação do(a) professor(a);
- f) Atividades demandadas (exercícios, leituras, trabalhos...);
- g) Condução das aulas pelo(a) professor(a);
- h) Percepção de formação de competências na disciplina.

§ 4º Os critérios de avaliação dos serviços de secretaria, sem prejuízo a outros critérios que eventualmente possam ser inseridos Coordenação do PPGA, são os seguintes:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Presteza;
- c) Agilidade no atendimento;
- d) Cordialidade.

§ 5º Os critérios de avaliação da atuação da coordenação, sem prejuízo a outros critérios que eventualmente possam ser inseridos pela Coordenação do PPGA, são os seguintes:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Presteza;
- c) Agilidade no atendimento;
- d) Cordialidade.

§ 6º Serão avaliadas ainda dimensões relativas ao espaço físico, incluindo sala de aula, banheiros, laboratórios e demais espaços.

Art. 4º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em João Pessoa, no dia 26 de agosto de 2013.